



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 1.340/2021**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições contida na Lei Municipal nº 2.986, de 30 de dezembro de 2020, que reorganiza, consolida e atualiza as Leis Municipais nº 1.243, de 07 de outubro de 1991; nº 1.609, de 18 de dezembro de 2000; e nº 1.890, de 05 de janeiro de 2006, que tratam do Conselho Municipal de Educação – CME, mormente no que tange à elaboração de seu Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de maio de 2021.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal de Juazeiro

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº _____/2021
ANEXO ÚNICO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

**Seção I
Da Definição**

Art. 1º. O presente Regimento Interno é instrumento que estabelece normas de funcionamento e organização do Conselho Municipal de Educação – CME, consoante dispõe a Lei Municipal nº 2.986, de 30 de dezembro de 2020, que reorganiza, consolida e atualiza as Leis Municipais nº 1.243, de 07 de outubro de 1991; nº 1.609, de 18 de dezembro de 2000; e nº 1.890, de 05 de janeiro de 2006.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação – CME, órgão colegiado, político e administrativamente autônomo, tem caráter normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo do Sistema Municipal de Educação (SME), vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Juventude, sendo composto por representantes do setor governamental e de representantes da sociedade civil, conforme dispõem os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.986/2020.

**Seção II
Da Finalidade e Competências**

Art. 3º. O CME tem como finalidade precípua assegurar aos grupos representativos da sociedade civil e aos órgãos governamentais o diálogo e o direito de participar da definição e acompanhamento da execução de políticas públicas voltadas para as ações de educação no âmbito municipal, de forma a concorrer para soerguer a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º. O CME, no exercício de suas atribuições legais, propugnará para que a educação seja efetivamente direito de todos a ser assegurada por políticas públicas, econômicas, sociais e culturais, com vista a garantir o acesso e a permanência à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, pugnando pela gestão democrática nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º. Cabe ao Conselho Municipal de Educação – CME zelar pelas competências elencadas no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.986/2020 e, de forma suplementária:

- I - eleger seu Presidente e Vice-presidente;
- II - criar ou dissolver Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalhos;
- III - elaborar e publicar o Relatório anual de suas atividades;
- IV - apoiar a institucionalização de prêmios, como incentivo à realização de concursos literários, feiras, exposições ou promoções similares;
- V - promover seminários ou encontros para debater assuntos pertinentes ao Conselho;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Página 3 de 11

VI - apreciar possível publicação de trabalhos de real significação pedagógica ou científica, prioritariamente para a comunidade escolar;

VII - promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Educação;

VIII - realizar estudos, pesquisas ou enquetes sobre a situação do ensino no Município, além de propor medidas aos poderes públicos visando à melhoria da qualidade de ensino;

IX - acompanhar o cumprimento do calendário escolar para o funcionamento das Unidades Escolares do Sistema Municipal – SME;

X - promover vistorias sistemáticas nas instituições de Ensino Infantil, Fundamental e de Educação de jovens e Adultos vinculadas ao SME, emitindo relatórios de supervisão com indicação, nos casos pertinentes, de abertura de Sindicância;

XI - subsidiar a elaboração, bem como apreciar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XII - acompanhar, apreciar e fazer proposições quanto ao desenvolvimento de programas, projetos e experiências inovadoras no âmbito do SME;

XIII - colaborar com a Secretaria Municipal de Educação e Juventude na elaboração de diagnósticos e nas soluções de problemas relativos à educação no município, especialmente na efetivação do Plano Municipal de Educação – PME;

XIV - emitir pareceres sobre assuntos educacionais ou questões de natureza pedagógicas que lhes forem submetidas pelo Executivo e/ou Legislativo do Município, ou, ainda, por entidades educacionais e sociais de âmbito municipal;

XV - elaborar, sempre que pertinente, proposta orçamentária anual para custeio das ações do Conselho Municipal de Educação – CME, assim como encaminhá-la à secretaria responsável pelas ações de educação no âmbito municipal;

XVI - delegar competência, no âmbito de suas atribuições, às Câmaras Temáticas ou Grupos de Estudos;

XVII - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, que envolvam temática pertinente ao SME, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com outras instâncias governamentais ou do setor privado, quando demandado pelo Chefe do Executivo, provocado por denúncia protocolada na secretaria do CME, ou a requerimento de membro do Conselho;

XVIII - emitir Certificado de Regularidade das Escolas Públicas e Privadas de seu Sistema Municipal de Ensino;

XIX - emitir parecer quanto à conveniência de criação ou ampliação de escolas, propondo medidas ao titular da secretaria responsável pelas ações de educação no âmbito municipal;

XX - zelar pela universalização da Educação Básica e pela continuidade das políticas públicas, programas ou ações relevantes para a educação pública municipal.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação – CME será composto por 14 (catorze) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, consoante definido no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.986/2020.

§ 1º. O Conselheiro suplente substituirá o Conselheiro titular em seus impedimentos, afastamentos ou ausências.

§ 2º. Caracteriza-se afastamento o não comparecimento do Conselheiro titular por motivo de licenças, tais como maternidade, paternidade, de saúde ou, ainda, aquelas motivadas por interesses pessoais ou interesses de trabalho.

§ 3º. A comunicação de eventual afastamento deverá ser formalizada pelo Conselheiro interessado ou pela instituição representada na Secretaria do Conselho, relatando a justificativa e a indicação do período concernente.

Art. 7º. Serão solicitadas providências às instituições que não se fizerem presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias, através do membro titular ou suplente, por duas (02) reuniões consecutivas ou três (03) intercaladas, no sentido de fornecer as justificativas atinentes ou, quando se fizer necessário, indicar nova representação.

Art. 8º. Caso a instituição não se manifeste em prazo de 30 (trinta) dias, caberá ao Colegiado do CME deliberar as providências cabíveis e necessárias.

Art. 9º. Em caso de vacância da representação de Conselheiro do CME, adotar-se-á, por ordem de prioridade, as indicações constantes dos incisos para essa substituição:

- I - assume o respectivo suplente;
- II - estando em vacância, a entidade ou órgão correspondente indicará novo titular e suplente no prazo de 15 (quinze) dias;
- III - na impossibilidade de o órgão ou instituição realizar a indicação no prazo de 15 (quinze) dias, o CME fará a convocação de novos representantes do mesmo segmento para ocupar a cadeira vacante.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação – CME compor-se-á de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho.

**Seção I
Do Plenário**

Art. 11. O Plenário é órgão deliberativo do Conselho e se reunirá em Sessão Ordinária, no mínimo, uma (01) vez por mês, seguindo cronograma previamente aprovado, ou



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 5 de 11

extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus Conselheiros.

§ 1º. As Sessões Plenárias realizar-se-ão mediante o quórum mínimo formado pela maioria absoluta (metade mais um) dos Conselheiros.

§ 2º. Na falta de quórum, até 30 (trinta) minutos após a hora prevista para instalação da Plenária, será convocada nova sessão, a ser realizada no prazo máximo de até sete (07) dias.

§ 3º. As Sessões Plenárias, salvo casos específicos justificados pela Presidência, assumirão caráter público, sendo permitida a participação dos interessados como ouvintes.

§ 4º. As Sessões Plenárias, ordinárias ou extraordinárias, poderão ocorrer nas modalidades presencial, remota ou mista.

Art. 12. O Conselho poderá convidar entidades, técnicos especializados ou grupo de pessoas ligadas a matérias em discussão no Plenário, a fim de participar da discussão da matéria em pauta.

§ 1º. Participantes convidados, ou na condição de ouvintes não terão direito a fazer encaminhamentos ou, mesmo, participar das votações do Plenário.

§ 2º. Cabe ao Plenário, mediante solicitação à Presidência, conceder tempo de até cinco (05) minutos para que participantes ouvintes ou convidados possam pronunciar-se nas Sessões Plenárias.

Art. 13. Os Conselheiros presentes assinarão lista de presença indicando sua condição de titular ou suplente.

Parágrafo único. O convidado ou ouvinte, também, assinarão a lista de presença indicando a entidade que aquele representa.

Art. 14. Os Conselheiros suplentes terão direito a voz nas reuniões, independente da presença do Conselheiro titular.

Art. 15. As Sessões Plenárias constarão de expediente e ordem do dia que incluam:

- I - Abertura;
- II - Aprovação da Ata da reunião anterior;
- III - Comunicações;
- IV - Expediente;
- V - Ordem do dia, contendo:
 - a) apresentação da matéria em pauta;
 - b) discussão da matéria em pauta;
 - c) encaminhamentos;
 - d) votação da matéria em pauta;
- VI - Palavra Livre.

Art. 16. As matérias serão apresentadas por seu relator, facultando-se em seguida a palavra



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Página 6 de 11

aos Conselheiros por até três (03) minutos, prorrogáveis, por igual período, a juízo do Presidente da Assembleia, seguindo-se a ordem de inscrição.

Parágrafo único. Facultar-se-á ao relator da matéria a ser apreciada em reunião do Conselho a indicação de eventual relator substituto, ficando aquele, de pronto, impossibilitado de participar da reunião em pauta.

Art. 17. As emendas propostas em relação aos atos apresentados pelos relatores poderão ser supressivas, substitutivas ou aditivas.

Art. 18. Discutida a matéria em Plenário, poderá ser concedido ao Conselheiro interessado que manifestar justificativa plausível eventual pedido de vistas, ficando este obrigado a reapresentar a matéria na sessão subsequente.

Parágrafo único. A matéria, dessa forma adiada, terá preferência em relação a qualquer outra, salvo decisão em contrário da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 19. Após cada manifestação do Plenário, o relator terá cinco (05) minutos, prorrogáveis por igual período, a juízo do Presidente, para responder às arguições.

§ 1º. Finalizada as arguições, o parecer do relator deverá ser submetido à apreciação do Plenário.

§ 2º. A apuração da votação apresentará um dos seguintes resultados, que deverá ser registrado em Ata, conforme o ocorrido:

- I - aprovado por maioria;
- II - aprovado por unanimidade;
- III - rejeitado por maioria;
- IV - rejeitado por unanimidade.

§ 3º. Da decisão do Plenário sobre as matérias apreciadas, poderá ocorrer um simples encaminhamento ou a edição de um Parecer ou Resolução, que também deverá constar na respectiva Ata, inclusive nos dois últimos casos, com a indicação do correspondente número sequencial e data.

Art. 20. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros do CME, solicitar o reexame pelo Plenário de qualquer Resolução exarada na reunião antecedente, justificando eventual ilegalidade.

Art. 21. Compete aos Conselheiros em Plenário:

- I - examinar, propor ou deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao Conselho Municipal de Educação – CME;
- II - votar e ser votado para integrar a Presidência, as Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho;
- III - comparecer às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho;
- IV - propor eventuais alterações a seu Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Seção II
Da Mesa Diretora

Página 7 de 11

Art. 22. A Mesa Diretora do CME tem a seguinte constituição:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretaria.

Art. 23. O Presidente do Conselho será eleito por seus pares, vedando-se a candidatura do titular da Secretaria encarregada das ações educacionais no âmbito municipal.

§ 1º. O Presidente terá mandato de dois (02) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º. O Vice-presidente será eleito por seus pares para mandato igual ao do Presidente.

Art. 24. Cabe ao Presidente:

- I - representar o Conselho Municipal de Educação – CME junto aos órgãos públicos, às entidades privadas e às demais organizações da sociedade civil, ou, ainda, designar representante do Conselho, *ad referendum* do Plenário, para fazê-lo;
- II - deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- III - representar oficial e judicialmente o Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV - solicitar aos órgãos competentes eventuais recursos financeiros ou materiais evidentemente necessários ao funcionamento do Conselho;
- V - propor Grupos de Trabalhos encarregados de implementação de tarefas afetas aos objetivos do Conselho;
- VI - elaborar a pauta das Sessões Plenárias;
- VII - designar relator para as matérias em apreciação no Conselho.

Art. 25. A Presidência será responsável por:

- I - convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho;
- II - assuntos administrativos, econômico-financeiro e operacional do Conselho, submetidos à apreciação e deliberação do Plenário;
- III - encaminhamento de todas as providências ou recomendações determinados pelo Plenário;
- IV - organização e encaminhamento da pauta de reuniões, com antecedência, aos Conselheiros;
- V - conhecimento de todas a correspondência recebida e expedida;
- VI - conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Conselho;
- VII - elaboração e sistematização de relatório semestral de atividades do Conselho,



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 8 de 11

submetendo-o à apreciação do Plenário;

VIII - distribuição de tarefas e processos às Comissões Temáticas.

Art. 26. Na ausência, impedimento ou afastamento, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente do Conselho.

Parágrafo único. Na impossibilidade deste, caberá ao Plenário definir quem substituirá o Presidente.

Art. 27. A Secretária Executiva, servidora lotada na secretaria responsável pelas ações educacionais no âmbito municipal, terá as seguintes atribuições:

- I - auxiliar a Presidência na condução de suas atividades no Conselho;
- II - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, elaborando as respectivas Atas.
- III - receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e a correspondência do Conselho, dando imediata ciência a seu Presidente;
- IV - providenciar ações relativas à organização, ao funcionamento e à manutenção das atividades do Conselho, incluindo a execução de serviços gerais, a aquisição de material de expediente e a comunicação social;
- V - emitir a declaração de presença às reuniões e demais atividades do CME, quando solicitada por Conselheiros ou participantes convidados;
- VI - organizar e elaborar as necessárias informações sobre processos a serem examinados pelas Comissões.
- VII - realizar outras tarefas pertinentes ao bom funcionamento do Conselho.
- VIII - dar visto de confere em documentos escolares recebidos.
- VII - zelar pela documentação do Conselho.

Seção III Das Comissões Temáticas

Art. 28. Serão constituídas Comissões Temáticas para estudos, análise e parecer prévio das matérias e elaboração dos atos correspondentes a serem submetidos ao Plenário, as quais após a conclusão do trabalho ficarão automaticamente dissolvidas.

Art. 29. As Comissões Temáticas serão compostas por, no mínimo, três (03) membros.

§ 1º. Ficará automaticamente impedida de emitir atos, a comissão que não mantiver a composição mínima.

§ 2º. A composição das Comissões poderá ser alterada, a qualquer tempo, em razão do trabalho ou em função do interesse do Conselheiro, a ser avaliado pelo Plenário.

§ 3º. As Comissões Temáticas reunir-se-ão com o quórum mínimo de três (03) membros e periodicidade definida por seus integrantes.

§ 4º. As Comissões definirão, na primeira reunião, seu Coordenador e seu Relator.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Página 9 de 11

§ 5º. Na composição das Comissões Temáticas deverá obrigatoriamente ser utilizada como critério prioritário a distribuição dos representantes de uma mesma entidade ou órgão em diferentes Comissões.

§ 6º. Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos das Comissões das quais ele não seja membro.

§ 7º. As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, devendo apresentar ao Plenário, apenas uma proposta ou parecer, com exposição clara e sucinta da matéria.

Art. 30. São atribuições dos Coordenadores das Comissões Temáticas:

- I - receber os processos da Presidência do Conselho Municipal de Educação –CME;
- II - sugerir o cronograma, além de coordenar os trabalhos da Comissão;
- III - cumprir e fazer cumprir os prazos e encaminhamentos da Presidência à Comissão Temática;
- IV - ser interlocutor da Comissão Temática na Presidência do Conselho.

Art. 31. Poderão ser convidados a comparecer às reuniões das Comissões Temáticas as autoridades, especialistas ou grupo de pessoas ligadas ao assunto afim para participarem da discussão da matéria em pauta.

Art. 32. Compete ao relator apresentar o posicionamento da Comissão no prazo acordado com a Presidência, a contar do recebimento do expediente.

Parágrafo único. Será permitida a prorrogação de prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 33. São atribuições das Comissões Temáticas:

- I - propor, analisar, acompanhar e registrar as questões específicas de cada Comissão Temática;
- II - apreciar os processos e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
- III - promover estudos e levantamentos pertinentes;
- IV - propor indicações ao Plenário;
- V - elaborar relatório ao término das atividades e encaminhá-lo à Presidência do Conselho;
- VI - outras atribuições solicitadas pela Presidência e pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação – CME.

**Seção IV
Dos Grupos de Trabalho**

Art. 34. O Grupo de Trabalho, exclusivo do Conselho Municipal de Educação – CME, será composto por Conselheiros e/ou técnicos da secretaria responsável pelas ações educacionais no âmbito municipal cedidos ao Conselho para tal finalidade.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 10 de 11

Art. 35. São atribuições dos Grupos de Trabalho:

- I - estudar e analisar propostas enviadas ao Conselho, relativamente às ações educacionais no âmbito municipal;
- II - elaborar documentos para apreciação do Conselho;
- III - desenvolver atividades necessárias à promoção de eventos realizados pelo Conselho;
- IV - fiscalizar e acompanhar as escolas pertencentes ao Sistema de Ensino com emissão de parecer prévio para apreciação do Plenário do Conselho;
- V - organizar encontros formativos para a capacitação dos Conselheiros, no decorrer de cada gestão ou quando for solicitado.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Seção I

Da Sede das Atividades

Art. 36. As atividades do Conselho Municipal de Educação – CME ocorrerão, na Casa dos Conselhos, ou em caso de extinção desta, em local adequado definido pela secretaria responsável pelas ações educacionais no âmbito do Município de Juazeiro-BA.

Seção II

Da Convocação

Art. 37. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho será encaminhada a todos os seus conselheiros no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Caberá a cada membro titular a responsabilidade pela convocação de seu suplente, caso haja impossibilidade de sua participação na reunião.

Seção III

Das Deliberações

Art. 38. As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em Ata, a ser aprovada na reunião subsequente.

Art. 39. As deliberações do Conselho serão efetivadas em indicações, pareceres e resoluções, publicados no Diário Oficial Eletrônico Municipal – DOEM do Município de Juazeiro-BA, consoante dispõe a Lei Municipal nº 2.333, de 22 de abril de 2013.

Seção IV

Do Voto

Art. 40. A votação será aberta, exceto quando algum Conselheiro solicitar o contrário, devendo ser essa questão apreciada pelo Plenário.

Art. 41. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade.

Art. 42. Qualquer Conselheiro presente à votação somente poderá abster-se desta, mediante justificativa que fica constando da Ata.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43. As disposições deste Regimento Interno poderão ser complementadas por intermédio de Resoluções do Plenário, aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.

Art. 44. As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para esse fim e aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário.

Parágrafo único. As propostas de alteração deverão ser encaminhadas à Presidência, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias úteis da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 45. Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos respectivos órgãos, deverão evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados alcançados em suas programações de trabalho.

Art. 46. A escolha do Presidente e Vice-presidente do Conselho dar-se-á sempre na segunda sessão plenária de cada mandato, logo após o recesso final.

Art. 47. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais, bem como dos órgãos ou entidades não governamentais eventualmente elencadas no presente Regimento Interno, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias criadas com as mesmas atribuições e competências.

Art. 48. O Conselho estará em período de recesso no início e no meio do ano, em conformidade com o calendário escolar municipal.

Art. 49. Os casos omissos em relação a este Regimento serão decididos pelo Plenário do Conselho.

Art. 50. Este Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de maio de 2021.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal de Juazeiro

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município